

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE.

REF.

CONCORRÊNCIA Nº 23.23.02/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE.

DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.129.714/0001-10, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, 2069, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60.115-171, vem à presença de Vossa Senhoria, em observância ao instrumento convocatório, portanto, de forma tempestiva, requerer os seguintes **ESCLARECIMENTOS** relativos aos termos dispostos em Edital e seus anexos.

De mais a mais, solicita-se desta respeitável comissão de licitação a observância do quanto garantido em artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, de modo que as respostas aos requerimentos aqui suscitados sejam apresentadas em prazo razoável, ou seja, antes da data de abertura dos envelopes, de modo a viabilizar a lisura e isonomia do certame.

1. EXIGÊNCIA CONJUNTA DE PROFISSIONAIS DISTINTOS

A Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE deu publicidade ao edital da CONCORRÊNCIA Nº 23.23.02/SRP, no qual foi consignada como exigência de qualificação técnica, dentre outras, a comprovação de que a empresa licitante possua em seu quadro permanente a figura de profissionais de nível superior, notadamente engenheiro e arquiteto, ambos com registro em conselho de classe e certidão de acervo técnico (CAT) nos seguintes termos:

5.2.3.3.1. Comprovação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) do quadro da empresa na data da licitação, ter(em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(es) de acervo técnico CAT fornecido pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

5.2.3.3.1.1. Para o profissional de Engenharia:

5.2.3.3.1.1.1. Execução que realizou serviços de garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública do município, com manutenção corretiva e preventiva dos pontos luminosos, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.2. Execução que realizou serviço de administração local da manutenção corretiva e preventiva de atendimento ao sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão e call-center, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.3. Execução que realizou serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

5.2.3.3.1.1.5. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de

iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.3.3.1.2. Para o profissional de Arquitetura e Urbanista:

5.2.3.3.1.2.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, referida exigência é demasiada restritiva, revelando-se incompatível, com todo arcabouço jurídico que orbita em torno do processo licitatório, notadamente porque a experiência prévia exigida do profissional de arquitetura pode e é comumente parte dos acervos técnicos de engenheiros eletricitas. Logo, torna-se despicienda a presença conjunta de ambos os profissionais, quando apenas um deles – o principal técnico em serviços de engenharia elétrica – pode muito bem absorver toda gerência e execução do projeto, máxime em razão do acúmulo da experiência necessária à consecução do objeto do certame.

Entretanto, entendemos que para apresentação da qualificação técnica profissional, se o profissional de engenharia elétrica conseguir cumprir todos os itens, inclusive a elaboração de projetos a empresa licitante estaria habilitada.

Nosso entendimento está correto?

Por fim, a DINAMIC se coloca à inteira disposição por meio do nosso endereço físico e contato telefônico no número (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000, além do endereço eletrônico dinamicservicos@outlook.com, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Fortaleza – CE, 13 de abril de 2023.



Atenciosamente,

DINAMIC SERVIÇOS EIRELI - ME
Paulo Roberto Soares Coutinho Junior
Paulo Roberto Soares Coutinho Junior

DINAMIC SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 11.129.714/0001-10
PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR
PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR
CNH N° 02538129059 – CPF N° 980.561.153-15



DINAMIC SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J 11.129.714/0001-10
RUA CARLOS VASCONCELOS, N° 2069, ALDEOTA
FORTALEZA – CEARÁ – CEP 60.115-171
TELEFONE: (88) 2181-2122 / (88) 9.9610-5000
dinamicoservicos@outlook.com